


Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE IGUABA GRANDE**

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

P.M.I.G.  
Proc. n° 7495  
Folha n° 02  


Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**PROTOCOLO GERAL**

**PROTOCOLO**

Número/Ano	Volume	Data Abertura
<b>7495 / 2022</b>	<b>0</b>	<b>02/12/2022</b>
Assunto	: <b>RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	

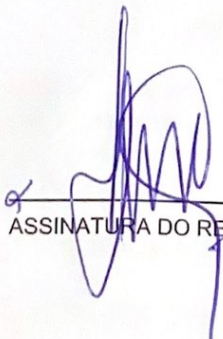
Local : PROTOCOLO GERAL  
Interessado : MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ : 15.324.253/0001-98  
Endereço : RUA SÃO LOURENÇO 239  
Bairro : BAIRRO SANTA  
Cidade : EUNAPOLIS UF : BA  
Telefone : E-mail : matrixprodutora@gmail.com  
Celular : 22992027986  
Complemento : CEP : 45822230

Observação : REF: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº66/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5521/2022 .  
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E PRETENSA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS DE QUALQUER  
SEGMENTO EM SUAS REALIZAÇÕES FESTIVAS.

Documentação :

null

  
ASSINATURA DO REQUERENTE

  
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

P.M.I.G.  
Proc. n° 3495  
Folha n° 03  
R



(73) 99132.8632  
R. São Lourenço, 239 - Sta Lúcia  
CEP:45.822-230 • Eunápolis/BA  
@matrixempreendimentos  
jacksonmatrix  
matrixempreendimentosireli@gmail.com

15.324.253/0001-98

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME

RUA SÃO LOURENÇO, 239 TÉRREOA  
SANTA LUCIA - CEP 45822-231  
EUNAPOLIS - BA

À  
Prefeitura Municipal de Iguaba Grande – RJ

**REF: Pregão Presencial SRP no 066 / 2022.  
Processo Administrativo no 5521/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de artistas de qualquer segmento em suas realizações festivas, culturais e educacionais em atendimento Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SECTUR) e Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência e no calendário de festividades do Município de Iguaba Grande.

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS, com Razão Social MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 15.324.253/0001-98, por intermédio de seu diretor Sr. JACKSON SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 08207473-94 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.008.105-49, residente e domiciliado à Rua São Lourenço, 239 no Bairro Santa Lúcia CEP: 45822-230 no município de Eunapolis BA, Fone: 73-99132-8632 e endereço eletrônico [matrixprodutora@gmail.com](mailto:matrixprodutora@gmail.com), por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei no 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado,

P.M.I.G.  
n.º 3495  
Folha n.º 04  
①

a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação, que aproveitamos o momento para parabenizar pelo competantíssimo trabalho ofertado ao qual merece o nosso apreço e respeito. Ocorre que a comissão julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou as declarações que deveriam constar no envelope de proposta de preços conforme modelo anexo ao instrumento convocatório.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente desarrazoado.

Senão vejamos:

e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;

f) Declaração de cumprimento pleno da especificação dos itens, (ANEXO XII) sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta. **(trecho extraído na íntegra do instrumento convocatório).**

A nossa empresa deixou de apresentar os referidos anexos no envelope da proposta, contudo na fase anterior, CREDENCIAMENTO, a empresa apresentou as mesmas nos devidos padrões solicitados no edital juntamente com a documentação de credenciamento ao qual devendo ser apresentados fora de envelope **a comissão teve acesso aos anexos em todo o tempo. Incluimos também as mesmas no envelope de habilitação, o que pode ser confirmado na próxima fase.** Sabemos que a licitação acontece por etapas e que estas não podem ser saltadas, más, podem complementar-se entre sí. A fim de que a Administração Pública não fruste o seu objetivo por motivos sanáveis sem ferimento às leis. Inclusive na maioria dos editais não solicitam novamente na fase de habilitação, documentos que já foram apresentados durante o credenciamento julgando impertinente alongar o tempo revisando o que já foi visto. Ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente desarrazoado.

Vejamos esse trecho do edital:

**6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro,** desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

Consideramos a nossa falha formal, uma vez que não prejudicamos a qualidade, nem os princípios básicos que regem a licitação: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Não deixamos de atender as exigências, a prova disso é que a qualquer momento a nossa documentação pode ser revista e constatada a inserção dos anexos nos

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME  
RUA SÃO LOURENÇO, 239 - FERREIRA  
SANTALUCIA - CEP 42.231  
EUNAPOLIS - BA

P.M.I.G.  
Proc. n° 3495  
Folha n° 05  
④

padrões solicitados.

A retratação desta respeitada comissão não caracteriza tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes presentes no certame, eles foram inabilitados por não atenderem situações graves: Qnaes compatíveis com o objeto e por deixar de apresentar documentos que *apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).* No nosso caso não deixamos de apresentar. Inclusive fomos a única empresa a ser credenciada por cumprir todos os requisitos do instrumento convocatório.

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. Contudo, o pregão visa atender as necessidades dos licitantes com celeridade e, por isso, não se deve confundir com o excesso de formalidade. Sendo que, a empresa recorrente certamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação.

O apego exagerado e injustificado é uma manifestação perniciosa de EXCESSIVO FORMALISMO que, além de não resolver problemas, **ainda causa danos e frustram ao interesse público.**

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade **incompatível com a irrelevância de supostos defeitos.**

*O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado. (grifo nosso).*

**Acórdão:1758/2003Plenário**

*Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a **interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.***

15.324.253/0001-98  
JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES - ME  
SÃO LOURENÇO, 239 TÊRREA  
ANTALUCIA - CEP 45822-231  
UNAPOLIS - BA



TJ-MA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011376/2009.  
A Administração Pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, **acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo...**

PMIG
Processo nº 3495
Folha nº 06
14

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito de habilitação para que, reconhecendo-se a falha da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere e reverta sua decisão admitindo a licitante MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI no certame e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. 2

Nestes Termos P. Deferimento

Eunápolis Bahia, 01 de dezembro de 2022.

MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI

Diretor

15.324.170/0001-98

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES ME

RUA SÃO EDUARDO, 239 TERREÇO A  
SANTA LUZIA - CEP 45322-231  
EUNÁPOLIS - BA



# Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis

Bela. Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial  
Bela. Clara Maria Leite Andrade Figueiredo - Substituta

*Matrix*  
Livro nº: 0264  
Folha nº: 108  
Prot. nº: 061232



## 1º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (17/11/2021), neste Município e Comarca de Eunápolis, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, perante mim, KARIME PEREIRA SAIGG - Escrevente e Bel.ª CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO - 1ª Substituta, que a este subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua São Lourenço, 239 - Térreo A, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Eunápolis-BA, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.324.253/0001-98, endereço eletrônico: não declarado, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado Bahia (JUCEB) sob o NIRE n.º 29600587376, representada, neste ato, conforme cláusula quarta da Alteração contratual n.º 04, pelo titular da empresa: JACKSON SANTOS SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Itapetinga-BA, nascido em 18/11/1978, filho de Palmiro Silva e Railde Meira Santos, portador da cédula de identidade RG n.º 08.207.473-94 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob n.º 980.008.105-49, endereço eletrônico: matrixprodutora@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Sao Lourenço, 239, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Eunápolis-BA; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, que conheço, do que dou fé. E pela outorgante, foi-me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seu bastante **PROCURADOR: HELIO MARCIO MARINS MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 04187756-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 546.998.277-72, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliado na Rua Sidney Vasconcelos Aguiar, 222 - casa 38, Condomínio Costa Bela, Bairro Alto da Gloria, na cidade de Macae-RJ; a quem confere poderes para representar a outorgante, na qualidade acima citada em tudo que disser respeito a Licitações, de qualquer tipo e modalidade, podendo assinar e rescindir quaisquer contratos, apresentar propostas, impugnar, aceitar e discordar de preços e valores, dar lances, acertar condições, pedir vistas de propostas, interpor recursos e desistir, contra-razoar, confessar, firmar compromissos ou acordos, peticionar, requerer, apresentar e juntar documentos, pedir suspensão de abertura de propostas, fazer e juntar provas, receber e dar quitação, e tudo mais que se torne necessário;

*Matrix*  
Livro n.º 7995  
Folha n.º 07  
*(D)*

representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive junto à Justiça Cível, Justiça Criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, podendo requerer e assinar todos os tipos de papeis e apresentar documentos, assinar ata, concordar, discordar, assinar recibos, mandado de segurança e outros, receber notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda constituir advogados com poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos, desistir, firmar compromissos, receber créditos, passar recibos, e dar quitações, e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A presente procuração terá validade por prazo indeterminado.** Assim disse-me e, a seu pedido, lavrei esta procuração que, lida, achou conforme, aceita e assina. DAJE emissor 9999 série 028 sob número 293313. Eu, [assinatura], (KARIME PEREIRA SAIGG) Escrevente, digitei e conferi. Eu, [assinatura], (CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO) 1ª Substituta, subscrevo; assina **JACKSON SANTOS SILVA**, representante da **MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Outorgante (legalmente selada) NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, Bela. CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO, 1ª Substituta, a subscrevi, dou fé e assino com o sinal público de meu uso.

Doc. n° 799  
Ata n° 08  
[assinatura]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
EUNÁPOLIS, 17 de novembro de 2021

[assinatura]  
CLARA MARIA LEITE ANDRADE FIGUEIREDO  
1ª Substituta



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE EUNÁPOLIS  
Tabeliã: Belª Rita de Cássia T. Leite Andrade  
Tabeliã Substituta: Belª Clara Maria T. Leite Andrade  
Rua Liderico Meira, 278 - Centro - Eunápolis - BA  
CEP: 45820-100 Tel.: (73) 3281-2544

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2538AB9805147  
5E5R2Q6B2L  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Emolumentos R\$42,60 // Taxa Fiscal R\$30,25 // FECOM R\$11,64  
PGE R\$1,69 // FMMPBA R\$0,88 // Def. Pública R\$ 1,14 // Total R\$ 88,20

Vol. n° 7995  
folha n° 09  
Ⓞ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO  
CARTERA NACIONAL DE HABITACAO

**BA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1658770823

Nome: JACKSON SANTOS SILVA

DEC. RESISTENCIA / OUT. EPISODIO / UF: 820747394 SSP BA

CIV: 980.008.105-49 DATA NASCIMENTO: 18/11/1978

FUNÇÃO: PALMIRO SILVA

RAILDE MEIRA SANTOS

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ REC: \_\_\_\_\_ CAT. INCL: AB

UF REGISTRO: 04657150376 VALIDADE: 25/08/2023 1ª HABITACAO: 26/05/2009

Assinatura do Portador

LOCAL: EURÁPOLIS, BA DATA EMISSÃO: 05/09/2018

Lúcio Cleonir Soares Pereira  
Diretor Geral 85061411014  
BA709960191

ASSINATURA DO EMISSOR

**BAHIA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO  
CARTERA NACIONAL DE HABITACAO

**RJ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1591398876

Nome: HELIO MARCIO MARINS MARTINS

DEC. RESISTENCIA / OUT. EPISODIO / UF: 041877564DETRANRJ

CIV: 546.998.277-72 DATA NASCIMENTO: 26/03/1959

FUNÇÃO: NELCY MARTINS

MARIA EUNICE MARINS MARTINS

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ REC: \_\_\_\_\_ CAT. INCL: AB

UF REGISTRO: 02361138965 VALIDADE: 29/01/2023 1ª HABITACAO: 16/08/1977

Assinatura do Portador

LOCAL: MACAÉ, RJ DATA EMISSÃO: 31/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 55601388716  
RJ342774760

**RIO DE JANEIRO**





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Protocolo Geral

P. M. I. G.  
PROC. N° 3495  
FOLHA N° 10  
RÚB. 10

DESTINO: LICITAÇÃO .

Encaminho o presente processo processo ao setor pertinente,  
para que seja dado prosseguimento .

---

Iguaba grande ,sexta'-feira 02 de dezembro de 2022

---

PAULO CESAR DO BRAZIL RODRIGUES  
Mat. 33125  
PROTOCOLO/PMIG